



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1968

Ano III. Números 832 e 833

Macapá, 5^a e 6^a-feira, 1º. e 2 de Agosto de 1968

DECRETOS

Nº. 13/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, combinado com o parágrafo Único do Art. 203, do Decreto-lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946, e

CONSIDERANDO:

— a necessidade de disciplinar o processamento das concessões de terras da União, neste Território;

— o que esclarecem os itens (a, b, e c), da Ordem de Serviço nº. 3, de 12 de junho de 1967, do Ministério da Fazenda, publicada no D.O., de 17-8-67, e

— que a Portaria nº. 221/65-GAB, de 2 de abril de 1958, define com clareza todos os atos referentes às questões dessas terras,

DECRETA:

Artº. 1º. — Fica sem efeito a Portaria sem número, de 10 de abril de 1958, publicada no Jornal Amapá, de 8 de junho de 1958.

Artº. 2º. — Ficam revogados os Decretos nºs. 4/64-GAB, de 13 de agosto de 1964; 12/66-GAB, de 15 de abril de 1966; 22/66-GAB, de 6 de outubro de 1966, e 459/66-GAB, de 29 de junho de 1967.

Artº. 3º. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº. 4º. — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de julho de 1968.

Gen. Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador do T.F.A.

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral do TFA

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 2.931/68-SGT,

RESOLVE:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Retificar o Decreto datado de 04 de junho de 1968, publicado no Diário Oficial do Governo, de 08 de julho do mesmo ano, que passa a ter a redação a seguir:

«Aposentar, nos termos do artigo 176, alínea «C», da Constituição do Brasil, combinado com o artigo 1º, da Lei nº. 3.906, de 19 de junho de 1961, o servidor Francisco Cezar Magalhães, ocupante do cargo da classe «C», da série de classes de Motorista, nível 12 (Código UF-401), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território».

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de julho de 1968.

General Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo 713/68-SGT,

RESOLVE:

Retificar o Decreto datado de 22 de fevereiro de 1968, publicado no Diário Oficial, de 4 de março do mesmo ano, que passa a ter a redação a seguir:

Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 100, item III, parágrafo 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil, a Raimunda Barreto de Oliveira, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11 (Código EC-514), do Quadro de Funcionários Públlicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, a contar de 1º. de março de 1968.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de julho de 1968.

General Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

PORTEARIAS

Nº. 436/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº. 3.537/68-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Otacilio de Jesus Belmiro, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Auxiliar de Enfermagem, nível 10, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, sessenta (60) dias de licença para acompanhar pessoa enferma da família, contados no período de 13 de maio a 11 de julho de 1968, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 13 de fevereiro a 12 de maio de 1968, nos termos do item II, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 106, todos da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de julho de 1968.

General Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador

Nº. 437/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 4.153/68-SGT,

RESOLVE:

Rescindir reciprocamente, na forma da cláusula 5ª, o Contrato firmado entre a Administração do Governo deste Território e o Senhor Custódio Boquinha da Fonseca, a contar de 1º. de julho do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de julho de 1968.

General Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador

Nº. 438/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e XI, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 4.068/68-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Sebastião Nogueira, ocupante de cargo de Feitor, nível 5, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Terras e Colonização, oito (8) dias, de licença não contados no período de 24 de junho a 1º. de julho de 1968, nos termos do item II, do artigo 153, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de julho de 1968.

General Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador

Nº. 439/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 4.153/68-SGT,

RESOLVE:

Rescindir reciprocamente, na forma da cláusula 5ª, o Contrato firmado entre a Administração do Governo deste Território e o Senhor Custódio Boquinha da Fonseca, a contar de 1º. de julho do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de julho de 1968.

General Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº. 401/68-GAB, publicada no «Diário Oficial», nº. 819, de 8 de julho de 1968, onde se lê datado de 25 de junho de 1968, leia-se 2 de julho de 1968.

Macapá, 25 de julho de 1968
Augusto Monte de Almeida
Resp. p/Exp. da Seção do Pessoal — SAG

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser catuografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Exceutadas as para o extor, que serão sempre iguais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

A S S I N A T U R A S

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, no venda avulsa, acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se
General Ivanhoe Gonçalves
Martins — Governador

Convênio de compromissos e Delegação de encargos que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Mazagão, na forma abaixo:

1. Partes Convencionadas: O Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominado G.T.F.A., representado pelo Diretor da Divisão de Obras, Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto a Prefeitura Municipal de Mazagão, daqui por diante denominada P.M.Mz., representada pelo Prefeito Roque de Sousa Penafort, acordam em firmar o presente Convênio de Delegações de Encargos, na forma da legislação em vigor.

2. Local e data: Lavrado e assinado na sede da Divisão de Obras, aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e sessenta e oito (1968).

3. Objeto do Convênio: O G.T.F.A. transfere à P.M.Mz. o encargo de executar os serviços de desmatamento e limpeza de 20(vinte) quilômetro da estrada Macapá/Mazagão; trecho Mazagão/Camaípi, a partir do Km. 16 da estrada Mazagão/Mazagão Velho.

4. Execução: A execução dos trabalhos caberá à P.M.Mz., obedecendo as normas técnicas aprovadas pela Divisão de Obras.

5. Prazo: O prazo estipulado para a execução dos serviços objeto deste Convênio é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do presente.

6. Recursos: As despesas decorrentes da execução dos serviços estimados no valor de quarenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 40.000,00), ocorrerão à conta das dotações do imposto único sobre minérios, de acordo com o que preceita o Decreto nr. 334, de 12 de outubro de 1967 e dentro do Plano de Aplicação anexo.

7. Fiscalização: O G.T.F.A. fiscalizará a execução dos serviços por intermédio da Divisão de Obras. A todo tempo poderá o G.T.F.A. determinar inspeções de qualquer natureza aos serviços objeto do presente Convênio, independente da fiscalização permanente.

8. Rescisão: O G.T.F.A. e a P.M.Mz. pede-se, a todo momento denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

9. Vigência: Este Convênio, depois de aprovado pelo Governador, vigorará até a aplicação total das dotações previstas no presente termo.

E, por assim estarem acordos, assinam o presente

Convênio os representante do G.T.F.A. e da P.M.Mz., juntamente, com as duas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Eu, Délio Ramos Duarte, coordenador da Divisão de Obras o preparei e assino por último.

Macapá, 1º de julho de 1968
Engº, Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Roque de Sousa Penafort
Prefeito Municipal de Mazagão

Matias Pires
Testemunha
Walter Fernandes
Testemunha
Délio Ramos Duarte
Coordenador da Divisão de Obras

Divisão de Obras SEÇÃO DE ESTRADA DE RODAGEM

Aprovo:
General Ivanhoe Gonçalves
Martins — Governador

Plano de Aplicação nr. 08/68 DO-SER
Obra: Estrada Macapá/Mazagão
Trecho: Mazagão/Camaípi
Início: Km. 16 Estrada Mazagão/Mazagão-Velho
Distância: 20 Km.
Serviço: Desmatamento e Limpeza

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	
		Sub-item	Total
I-00	PESSOAL 60 homens/90 dias Diárias e extraordinários	23.827,00 9.500,00	33.327,00
II-00	MATERIAL 1—Material de acampamento 2—Material de campo 3—Encerados	900,00 670,00 800,00	2.370,00
III-00	TRANSPORTES 1—(5.000 litros) combustíveis 2—(200 litros) lubrificantes 3—(700 quilos) graxa 4—Peças e acessórios	1.350,00 400,00 250,00 1.003,00	3.003,00
IV-00	Eventuais		1.300,00
TOTAL		NCr\$ 40.000,00	

Importa o presente plano de aplicação na quantia de quarenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 40.000,00).

Macapá, 7 de junho de 1968.

José Alciso da Silva Lima
Chefe da S. E. R.
Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves
Martins — Governador

Térmos Aditivo ao Contrato para construção do Forum da Justiça Federal, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representando pelo diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda.

Aos dezoito (18) dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito (1968) nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, perante o Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, nível 21-A, Diretor da Divisão de Obras, símbolo 5-C, compareceu o senhor Walter Pereira do Carmo, responsável pela firma Construtora Comercial Carmo Ltda., adiante designada simplesmente Empreiteira, estabelecida à rua Coaracy Nunes, s/n, nesta Capital, e também as testemunhas abaixo assinadas, declarou, expressamente, que aceita tão inteiramente como neste ato se contém, todas as especificações e estipulações convencionadas entre si, pelo presente instrumento, o seguinte:

I — Objeto do Contrato: A Empreiteira se obriga a executar para a construção do Forum da Justiça Federal, nesta capital, os seguintes serviços:

a) Projeto arquitetônico e de instalações com todos os detalhes;

b) Instalação e fornecimento de um aparelho de ar condicionado;

c) Adaptação de um Gabinete para a Contadoria.

II — Prazo: A Empreiteira se obriga a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço global de Dois Mil e Cem Cruzeiros Novos (R\$ 2.100,00).

III — Dotações: As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão por conta da dotação especial, própria, distribuída à Justiça Federal, no exercício de 1968.

§ Único — Os pagamentos à firma construtora serão efetuados mediante solicitação do G.T.F.A. à Justiça Federal, de acordo com os Boletins de Medição expedidos em quatro (4) vias pela Divisão de Obras, respeitadas as especificações do projeto, na forma do contrato e aprovado pelo Governador.

IV — Prazo: O prazo para execução dos serviços será de trinta (30) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

V — Fiscalização: Sem prejuízo de plena responsabilidade da Empreiteira perante a Divisão de Obras, ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Divisão de Obras, a qualquer hora, por pessoas credenciadas por esta Divisão.

§ 1º — A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente, os prazos e condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

§ 2º — A Empreiteira dará ciência imediata à Divisão de Obras de toda e qualquer anomalia que verificar na execução dos serviços.

§ 3º — A Empreiteira prestará todos os esclarecimentos solicitados pela Divisão de Obras, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 4º — A Divisão de Obras poderá rejeitar serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra, às condições pactuadas, cumprindo à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas da notificação que para tanto lhe for feita correndo por sua conta todas as despesas.

VI — Responsabilidade: A Empreiteira executará os serviços com pessoal assalariado, cabendo-lhe a responsabilidade de todos os serviços no que diz respeito a boa execução e aos prazos contratuais.

§ Único — A Empreiteira fornecerá todos os materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e receberem a prévia aprovação dos fiscais da Divisão de Obras.

VII — Aceitação dos Serviços: A Divisão de Obras só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações e que apresentarem um acabamento perfeito. Os serviços que a critério da Divisão de Obras não reunirem tais condições, serão rejeitados, cabendo à Empreiteira todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos.

E por estarem assim acordos, os contratados, mantêm o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito com testemunhas abaixo, o qual está inscrito de sôlo, conforme Artº 40, Nota 3ª, da Tabela

de Sôlo em Vigor, ficando três (3) vias em poder da Divisão de Obras e uma (1) com a Empreiteira.

Eu, Délio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, prepararei o presente contrato e assine.

Macapá, 18 de julho de 1968.

Engº Joaquim de Vilhena Netto

Diretor da Divisão Obras

Walter Pereira do Carmo

Empreiteira

Aziz Ghammachi

Testemunha

Délio Ramos Duarte

Coordenador da Divisão de Obras

PODER JUDICIARIO

Justiça Federal de Primeira Instância

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

Boletim da Justiça Federal

Nr. 022/68-JFA

2ª. Região — Seção Judiciária do Amapá

DISTRIBUIÇÃO

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, pelo Distribuidor-Contador

Ao MM. Juiz Federal

IV — Ações Executivas

Ação Executiva de Cobrança

Processo nr. 63

Requerente: Antônio Picanço Gemaque

Executado: Prefeitura Municipal de Macapá

Despacho: «Em face das razões relevantes, contidas às fls. 82 e respeitável despacho exarado a fls. 89, condicione o andamento do feito ao pronunciamento do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Intime-se. Macapá, 17 de julho de 1968. (as) M.M. Magalhães.

I — Ações Ordinárias

Ação Ordinária de Indenização

Processo nr. 64

Requerente: Prefeitura Municipal de Macapá

Despacho: «Em virtude da dúvida suscitada sobre a competência da Justiça Federal nas causas em que a Prefeitura Municipal de Macapá for autora ou ré, assistente ou oponente, que originou o processo 464/68 T.F.R., do qual é Relator o Ministro Márcio Ribeiro, condicione o andamento do feito ao pronunciamento do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Intime-se. Macapá, 19 de julho de 1968. (as) M.M. Magalhães.

Processo nr. 65

Requerente: Paulo Francisco de Andrade

Réu: Prefeitura Municipal de Macapá

Despacho: «Em virtude da dúvida suscitada sobre a competência da Justiça Federal nas causas em que a Prefeitura Municipal de Macapá for autora ou ré, assistente ou oponente, que originou o processo 464/68 T.F.R., do qual é Relator o Ministro Márcio Ribeiro, condicione o andamento do feito ao pronunciamento do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Intime-se. Macapá, 19 de julho de 1968. (as) M.M. Magalhães.

EXPEDIENTE:

Juiz Federal: Doutor Mário Mesquita Magalhães

Resp. p/Exp. da Secretaria: Guilherme Nascimento dos Santos.

Expediente de 17 a 24 de julho de 1968.

III — Executivo Fiscal

Processo nr. 36 — 1 E

Autor: I.N.P.S.

Réu: Pinheiro & Cia.

Despacho: «Vistos, etc..., Julgo por sentença o auto de Arrematação de fls. 61/62, por bom e valioso para que produza os devidos feitos de direito. Com o transito em julgado, expeça-se Carta de Arrematação em favor do Arrematante, de conformidade com o art. 93º do Código de Processo Civil. P.R.I. Macapá, 24 de julho de 1968. (as) M.M. Magalhães.

VII Ações Criminais

Inquérito Policial

Processo nr. 41

Autora: A Justiça Pública

Réu: Seatra da Conceição Barros

Despacho: «Designo o dia 26 de julho de 1968, às 8 oito horas para o interrogatório, ordenando a intimação do réu e do seu defensor por mandador, e do Ministério Público por notificação. Macapá, 18 de julho de 1968. (as) M.M. Magalhães.

Macapá, 26 de junho de 1968.

Guilherme Nascimento dos Santos

Resp. p/ Exp. da Secretaria

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:
General Ivanhoe Gonçalves Martins
Governador

Térmo Aditivo ao Convênio de Compromissos e Delegação de Encargos que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Mazagão, na forma abaixo:

1. Partes Convencionadas: — O Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominado G.T.F.A., representado pelo Diretor da Divisão de Obras, Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, e a Prefeitura Municipal de Mazagão, denominada P.M.Mz., representada pelo Prefeito Roque de Souza Penafort, acordam em firmar o presente Térmo Aditivo, na forma da legislação em vigor.

2. Local e Data: Lavrado e assinado na sede da Divisão de Obras, aos dezessete (17) dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito (1968).

3. Objeto do Convênio: — O G.T.F.A. transfere à P.M.Mz. o encargo de executar os serviços de desmatamento da rodovia Macapá/Mazagão.

4. Execução: — A execução dos trabalhos caberá à P.M.Mz., obedecendo as normas técnicas aprovadas pela Divisão de Obras.

5. Prazo: — O prazo estipulado para a execução dos serviços objeto deste convênio é de sessenta (60) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do presente.

6. Recursos: — As despesas decorrentes da execução dos serviços, estimados no valor de três mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros novos (NCr\$ 3.750,00), ocorrerão à custa das dotações do Ministério do Interior (Rodovia Macapá/Mazagão) dentro do Plano de Aplicação nr. 07-68-DO-SER.

7. Fiscalização: — O G.T.F.A. fiscalizará a execução dos serviços por intermédio da Divisão de Obras. A todo tempo poderá o G.T.F.A. determinar inspeções de qualquer natureza aos serviços objeto do presente convênio, independente da fiscalização permanente.

8. Rescisão: — O G.T.F.A. e a P.M.Mz. poderão, a todo momento denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

9. Vigência: — Este Convênio, após aprovação governamental, vigorará até a aplicação total das dotações previstas no presente termo.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Convênio os representantes do G.T.F.A. e da P.M.Mz. juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Eu, Décio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, o preparei e assino.

Macapá, 22 de julho de 1968

Engº. Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Roque de Souza Penafort
Prefeito Municipal de Mazagão

João Aurino Dias
Testemunha

José Aleixo da Silva Lima
Testemunha

Décio Ramos Duarte
Coordenador da Divisão de Obras

Sociedade Beneficente Operária do Amapá

(Continuação do número anterior)

Art. 2º. Promover e realizar o congraçamento de toda classe de pessoas que desempenham funções profissionais de qualquer categoria, e que queiram trazer sua colaboração espontânea em benefícios dos companheiros mais necessitados, estabelecendo a união entre seus associados, orientando-os de modo a estabelecer a homogeneidade social, amparando-os assistencialmente em todos os setores que se fizerem necessários e por direito;

(A) Pugnar e defender os interesses de seus associados patrocinando todas as causas que por justiça o exigir a sua intervenção, quer afeto os direitos do quadro social, quer de cada sócio em particular;

(B) Difundir a instrução aos seus associados, mantendo para isto a medida de suas possibilidades, uma escola de cultura, e uma biblioteca, as quais receberão, os sócios e os filhos dos sócios, e todos aqueles que quizem edu-

carem-se neste estabelecimento de ensino, os quais receberão e contarão com auxílios da União para sua manutenção;

(C) Assistir com benefícios os sócios da Sociedade, a infância desvalida, a velhice desamparada, e a pobreza em particular, os sócios adultos contribuintes em caso de enfermidades, receberão assistência médica, farmacêutica, alimentícia ou pecuniária, isto dentro dos limites regulamentados nestes Estatutos, e de conformidade com os recursos para estes fins planejados;

(D) Os sócios adultos, cu menores que pagarem contribuições individuais, receberão assistência médica e farmacêutica na conformidade do item anterior regulamentado nestes Estatutos, e de conformidades com as deliberações da Diretoria da Sociedade,

(Continua no próximo número)

Divisão de Obras

Seção de Estrada de Rodagem

Aprovo:

General Ivanhoe Gonçalves Martins
Governador

Plano de Aplicação Nr. 07/68-DO-SER

Obra: Estrada Macapá/Mazagão

Trecho: Mazagão/Camaipi

Serviço: Desmatamento e Limpesa

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Valor Total
I-00	PESSOAL	
	20 homens p/30 dias	2.647,46
II-00	TRANSPORTES	
	1 -- (2.000) litros combustíveis	540,00
	2 -- (200) litros lubrificantes	400,00
III-00	Eventuais	162,54
	Total	NCr\$ 3.750,00

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de três mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros novos (NCr\$ 3.750,00).

Macapá, 18 de julho de 1968
Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras
José Aleixo da Silva Lima
Chefe da S.E.R.

Estatutes do Clube das Acácias

(continuação do número anterior)

b) — Deliberar sobre assuntos especiais que lhe forem encaminhados;

c) — Julgar as contas do exercício financeiro findo, depois de lido o parecer do Conselho Fiscal;

d) — Eleger em escrutínio secreto a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, quando da verificação do término do mandato;

e) — Tomar decisões que julgar convenientes aos interesses do Clube ao bom desenvolvimento dos seus serviços.

Art. 25º. — A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

§ Único — Nos editais de convocação de que trata este artigo, deverão constar explicitamente o motivo da convocação, que será a única e exclusiva matéria da Assembléia Geral.

Art. 26º. — Considerar-se-á constituída legalmente a Assembléia Geral de qualquer categoria, quando em virtude de convocação feita regularmente pela imprensa ou rádio, obedecendo os itens abaixo enumerados:

a) — Que tiver sido convocada com antecedência de no mínimo três dias, por meio de editais e outras normas estabelecidas;

b) — Que reunir em primeira convocação com dois terços de suas associadas, em pleno gozo de seus direitos sociais, e em segunda convocação, que ficará implicitamente marcada para uma hora após, com qualquer número de presentes nas condições prescritas acima.

§ Único — Quando se tratar de dissolução do Clube e de reforma ou alteração nestes Estatutos, as Assembléias Gerais só poderão funcionar com a maioria de sócias com direito a votos.

Art. 27º. — A mesa que dirigirá os trabalhos de Assembléias Gerais será assistida pelo Venerável Mestre da Loja Maçônica Duque de Caxias nº. 16, cu quem as suas véses fizer.

(continua no próximo número)